

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 005, de 10 de setembro de 1999.**

**Normas para ingresso de portadores de diploma de curso superior com sobras de vagas remanescentes do processo seletivo.**

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** O ingresso de graduados, portadores de diploma de curso superior, com isenção da realização do processo seletivo obedecerá as normas contidas nesta Deliberação.

**Art. 2º** Após o processo de convocações dos candidatos classificados no processo seletivo, ocorrendo sobra de vagas, estas poderão ser pleiteadas por candidatos portadores de diploma de curso superior.

**Art. 3º** As vagas a que se refere o artigo anterior serão publicadas pela Pró-Reitoria de Ensino, no prazo fixado em calendário acadêmico.

**Art. 4º** Os pedidos deverão ser protocolizados junto às Secretarias Acadêmicas das Unidades de Ensino ou no Setor de Assuntos Acadêmicos, nos prazos estabelecidos, com a seguinte documentação:

I - fotocópia autenticada do diploma de curso superior de graduação, devidamente registrado;

II - histórico escolar completo do curso de graduação em original, contendo carga horária e notas das disciplinas cursadas com aprovação;

III - tabela de conversão do sistema de avaliação de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;

IV - cópia dos programas analíticos das disciplinas cursadas, devidamente visados pela instituição de ensino.

(Fls. 02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 005, de 10/09/99)

§ 1º No caso de candidato que tenha concluído o curso de graduação na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e não estar de posse do diploma de graduação devidamente registrado, este poderá ser substituído por atestado, declaração ou certidão de conclusão de curso, para atendimento ao disposto no inciso I, deste artigo, ficando ainda dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos III e IV do mesmo artigo.

§ 2º No caso do candidato que tenha concluído o curso em outra instituição não estar de posse do diploma de graduação devidamente registrado, este poderá ser substituído por atestado, declaração ou certidão de conclusão de curso, acompanhado de documento que comprove o reconhecimento do curso e que o diploma encontra-se em fase de registro.

§ 3º A documentação exigida no parágrafo anterior deverá ser emitida pela instituição de origem, ficando, no entanto, o acadêmico obrigado a apresentar o diploma conforme previsto no inciso I deste artigo antes da conclusão do curso.

§ 4º Não será permitida a juntada de documentos, após a data prevista para entrada dos pedidos.

**Art. 5º** Os pedidos deverão ser encaminhados pelas Secretarias Acadêmicas ao Setor de Assuntos Acadêmicos para instrução dos processos e parecer preliminar sobre a situação acadêmica do interessado e atendimento à legislação em vigor.

§ 1º Os pedidos, cujos processos atendam à legislação vigente serão encaminhados ao Coordenador do respectivo Curso.

§ 2º Os pedidos que não satisfizerem as exigências legais serão encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino para indeferimento e publicação do respectivo edital.

**Art. 6º** Quando o número de vagas for inferior ao de candidatos, os pedidos com documentação completa e que atendam a legislação em vigor, serão julgados pelo Colegiado de Curso, utilizando-se dos critérios na seguinte ordem:

- I - compatibilidade de área entre o curso concluído e o pretendido;
- II - maior média aritmética das notas das disciplinas constantes do

(Fls. 03 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 005, de 10/09/99)

histórico escolar;

III - maior idade.

**Art. 7º** Serão indeferidos os pedidos que, após a análise do aproveitamento de estudos, for constatado o enquadramento do candidato em séries não ofertadas do currículo do curso.

**Art. 8º** Para análise do aproveitamento de estudos serão observadas as normas constantes em regulamentação própria.

§ 1º Os pedidos serão deferidos para a primeira série do curso.

§ 2º A critério do Coordenador, as disciplinas não aproveitadas poderão ser consideradas para enriquecimento curricular e cumprimento da carga horária total do currículo do curso.

§ 3º Após a análise do aproveitamento de estudos, o aluno poderá ser enquadrado em séries subseqüentes, observado o limite máximo de duas disciplinas, não aproveitadas, pertencentes às séries anteriores, desde que não haja coincidência de horário com as demais disciplinas da série de enquadramento.

§ 4º No caso de coincidência de horário a que se refere o parágrafo anterior, o aluno será matriculado apenas nas disciplinas das séries anteriores a de enquadramento, inclusive as de currículo pleno que não tenham tido aproveitamento por equivalente valor formativo.

§ 5º O aluno ingressante como portador de diploma de curso superior será promovido à série seguinte a de enquadramento, somente após ter cursado todas as disciplinas das séries anteriores e a de enquadramento.

**Art. 9º** O resultado dos pedidos deferidos e classificados, no limite das vagas, deverá conter obrigatoriamente:

I - a classificação do candidato;

II - a série em que deverá ser matriculado;

III - as disciplinas de séries anteriores, não aproveitadas, a serem cursadas pelo aluno;

IV - as disciplinas cujos estudos foram aproveitados;

(Fls. 04 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 005, de 10/09/99)

V - o rol de disciplinas a serem consideradas como enriquecimento curricular.

**Art. 10.** Os resultados das deliberações do Colegiado de Curso serão publicados e divulgados através de resolução, publicadas nas Secretarias Acadêmicas das respectivas Coordenações de Curso.

§ 1º Compete à Divisão de Ensino de Graduação publicar edital dos pedidos indeferidos por irregularidades e ainda edital contendo os prazos, horários, locais e os procedimentos operacionais para efetivação do processo de ingresso.

§ 2º A inobservância dos prazos constantes a que se refere este artigo implicará a perda da vaga, caso em que o Setor de Assuntos Acadêmicos poderá proceder a convocação do candidato subsequente para preenchimento da referida vaga.

§ 3º Encerradas as etapas de convocações, será vedado todo e qualquer pedido de aproveitamento de vaga.

**Art. 11.** No caso de não-concordância com os resultados, o interessado poderá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação do resultado, interpor recurso, devidamente fundamentado, junto ao Presidente do Colegiado de Curso.

*Parágrafo único.* Serão objeto de análise para os pedidos de recursos apenas os documentos constantes do processo, protocolizados no prazo estabelecido, sendo liminarmente indeferidos aqueles cuja fundamentação se pautar em documentos anexados posteriormente.

**Art. 12.** Para a efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão de registro civil de nascimento ou casamento - uma fotocópia;

II - cédula de identidade - uma fotocópia;

III - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral - uma fotocópia;

IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 anos, se do sexo masculino - uma fotocópia;

(Fls. 05 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 005, de 10/09/99)

V - uma fotografia 3cm x 4cm, recente.

*Parágrafo único.* As fotocópias dos documentos previstos neste artigo, poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do Gerente da Unidade e no caso do Setor de Assuntos Acadêmicos, do funcionário responsável.

**Art. 13.** Para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular, serão adotados os seguintes procedimentos, após análise do aproveitamento de estudos:

I - será consignado no histórico escolar do aluno a carga horária e nomenclatura da disciplina constante do currículo do curso desta Universidade, com a média final das disciplinas aproveitadas, cursadas na instituição de origem;

II - a média final de cada disciplina, obtida na instituição de origem, será convertida para o sistema próprio desta Universidade;

III - quando o resultado final da instituição de origem for expresso em conceitos, estes serão convertidos em notas de acordo com a tabela de equivalência do sistema de avaliação da instituição de origem, tomando-se como referência os termos médios;

IV - quando se verificar o aproveitamento de diversas disciplinas, para o aproveitamento de uma disciplina do currículo do curso desta universidade, a média final a ser registrada será o resultado da média calculada entre as notas finais obtidas nas várias disciplinas utilizadas.

**Art. 14.** A documentação dos candidatos que não efetuarem registro e matrícula, dos não classificados ou cujos pedidos tenham sido indeferidos, será arquivada no Setor de Assuntos Acadêmicos por um ano, a partir da data de publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou através de terceiro devidamente autorizado.

*Parágrafo único.* Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, a documentação será inutilizada.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido os órgãos envolvidos, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

(Fls. 06 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 005, de 10/09/99)

**Art. 16.** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS n° 68 de 12 de junho de 1997.

**Prof<sup>a</sup> GISELLE CRISTINA MARTINS REAL**  
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS

Homologo em 15/9/99.

---

**LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Reitora – UEMS